



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA
BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

ÁGUA BRANCA - PI 31 de dezembro de 2024.

JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR
CONTRATANTE

CAMILA RODRIGUES ALENCAR
CONTRATANTE

JAMILA EDUARDA DUARTE DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF:

2 _____
CPF:

Id:13B5BE0872ED7D1F



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Praça Nossa Senhora Aparecida n.º 34 – Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI
email: prefbertolinia@gmail.com

DECRETO N.º 028/2024

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração de servidores ocupantes de cargos comissionados, de chefia, funções de confiança, assessoramento administrativo e contratos por tempo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO se tratar de final de gestão administrativa e financeira 2021/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de a nova gestão nomear novos ocupantes de cargos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de organização administrativa do setor de pessoal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de cargos comissionados, de chefia, funções de confiança, assessoramento administrativo e contratos por tempo determinado, a partir de 31 de dezembro de 2024.

§ 1º - Excetuam-se a essa disposição às servidoras que, na data da publicação deste Decreto, estejam gestantes ou em gozo de licença maternidade.

§ 2º - Finda a licença referida no §1º, fica a servidora automaticamente exonerada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolínia/PI, 30 de dezembro de 2024.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal

Id:0471C1DC6DFF7EA6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE AVELINO LOPES-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.087.268/0001-99



**EDITAL DE MATRÍCULA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES PI**

EDITAL N.º 002/2024 - SEMEC

EDITAL N.º 002/2024, que fixa data e estabelece orientações gerais e critérios para a matrícula e matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Avelino Lopes, para o ano letivo de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna público edital destinado à matrícula e matrícula nas Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Avelino Lopes, para o ano letivo de 2025, em cumprimento ao Art. 208, Inciso I, parágrafo 3º, da Constituição Federal e LDB n.º 9394/96.

a) Educação Infantil – Requisitos para ingresso e oferta de vagas

Modalidade	Faixa etária	Escola
Creche	De 0 a 03 anos de idade	<ul style="list-style-type: none"> Creche Tia Siaté Creche Chapeuzinho Vermelho
Pré – Escola	De 04 e 05 anos de idade até 31 de março.	<ul style="list-style-type: none"> Creche Tia Siaté Creche Chapeuzinho Vermelho Escola Municipal Batalha Escola Municipal Bom Fim Escola Municipal Dionizinho

1 – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1 – A matrícula dos alunos já matriculados nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino do ano de 2025 far-se-á através de confirmação pelos pais ou responsáveis na Secretaria da Unidade Escolar.

1.2 – A matrícula inicial a ser realizado nas escolas da Educação Infantil Regular e Integral, Ensino Fundamental Regular e Integral e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, ou seja, a de alunos novos deverá ser feita a partir do preenchimento do cadastro de matrícula na Unidade Escolar, respeitando o zoneamento.

1.3 – A confirmação de matrícula ficará vinculada à entrega dos documentos necessários.

1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE AVELINO LOPES-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.087.268/0001-99



1.4 – Não havendo vaga na escola pertencente ao zoneamento, o aluno deverá ser encaminhado pela direção à escola mais próxima em que houver vaga.

1.5 – Terão direito a matrícula no 1º ano de Ensino Fundamental os alunos com **06(seis) anos completos ou a completar até 31 de março.**

1.6 – A criança que completar 06(seis) anos **após 31 de março**, terá direito à matrícula na pré-escola, mesmo que já tenha frequentado.

1.7 – A matrícula não poderá ser vinculada a qualquer tipo de contribuição financeira.

1.8 – O número de vagas oferecidas será previamente divulgado pelas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

2 – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

2.1 – A organização das turmas deverá respeitar os seguintes critérios:

ENSINO FUNDAMENTAL

I – Turma de 1º e 2º ano do E.F de 9 anos – 25 alunos;

II – Turma de 3º e 4º e 5º ano do E.F de 9 anos – 30 alunos;

III – Turma de 6º ao 9º ano do E.F de 9 anos – 35 alunos;

IV – Turma Multisseriada – 20 alunos;

V – Ciclo de alfabetização EJA – 1ª a 3ª Etapas (equivalentes aos anos Iniciais do Ensino Fundamental) – Turmas no mínimo 15 alunos.

VI – 4ª e 5ª etapas - (equivalente as séries do anos Finais do Ensino Fundamental) – Turmas no mínimo 15 alunos.

§1º: Excepcionalmente, as turmas que estiverem alocadas em espaços adaptados poderão ter um número menor de alunos.

§2º: Será criada nova turma somente quando exceder a 05 (cinco) o número de alunos em cada classe. Nas turmas Multisseriada quando exceder a 10 (dez) o número de alunos em cada classe.

§3º: Atender no máximo 02 (dois) alunos especiais (com laudo médico) por turma e para cada matrícula de aluno com necessidades especiais, reduzir-se-á duas matrículas de alunos sem necessidades especiais.

(Continua na próxima página)